

PROCESSO Nº 83/18

PROTOCOLO Nº 14.486.532-4

DATA: 22/02/17

PARECER CEE/CEIF Nº 05/19

APROVADO EM 18/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 311/17-Sued/Seed, de 22/12/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Assis Chateaubriand, de interesse da Escola Estadual São Francisco de Assis - Ensino Fundamental, município de Assis Chateaubriand, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Minas Gerais, nº 283, Jardim Progresso, município de Assis Chateaubriand. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5023/17, de 28/09/17, de 01/11/17 a 31/12/19 (fl. 197)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 8430/84, de 20/12/84, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2318/90, de 15/08/90. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 572/14, de 04/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/09/12 a 04/09/17. (fl. 137)

PROCESSO Nº 83/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 33/17, de 12/05/17, do NRE de Assis Chateaubriand, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 11/09/17. (fls. 155 e 169)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed nº 4066/17, de 14/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 175)

O processo foi convertido em Diligência em 16/04/18 e retornou a este Conselho em 26/11/18.

A Resolução Secretarial nº 5023/17 e a Vida Legal da instituição de ensino foram anexadas ao protocolado, às folhas 197 e 200.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Informática** conta com uma sala de aproximadamente 20 m², possui ar condicionado, um ventilador de parede, mesas e cadeiras. O espaço é compartilhado com a Biblioteca. Há duas ilhas de computadores do Paraná Digital funcionando e um laboratório do Proinfo. Algumas máquinas estão desativadas necessitando de manutenção. Os alunos realizam aulas no laboratório, conforme atividades programadas pelo professor, com agendamento antecipado. Os materiais existentes e específicos do laboratório são adequados.

PROCESSO Nº 83/18

(...) **Biblioteca** há estantes e armários com o acervo da escola: há livros de pesquisa, de leitura, de recreação, jornais e revistas. Há outros de literatura infantil, infanto-juvenil, literatura brasileira e estrangeira, dicionários de língua portuguesa e de língua inglesa.

(...) **Espaço para a prática de Educação Física:** quadra poliesportiva com 890 m², conta com cobertura e piso.

(...) **Acessibilidade:** há banheiro acessível com barras de apoio, vaso sanitário adaptado, pia, portas alargadas e piso antiderrapante.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 165)

Ano	Série/Ano	Matrícula	Desistente	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2012	6º	51	05	07	05	34
2012	7º	58	06	12	11	29
2012	8º	36	04	12	02	18
2012	9º	33	04	10	01	18
2013	6º	26	02	04	03	17
2013	7º	47	05	07	11	24
2013	8º	36	01	09	02	24
2013	9º	21	03	04	01	13
2014	6º	32	01	05	05	21
2014	7º	32	02	09	03	18
2014	8º	31	02	04	02	23
2014	9º	30	00	00	04	26
2015	6º	32	03	07	04	18
2015	7º	22	04	02	02	14
2015	8º	22	03	02	03	14
2015	9º	25	02	04	02	17
2016	6º	25	00	07	03	15
2016	7º	22	01	02	05	14
2016	8º	19	01	01	04	13
2016	9º	16	02	02	01	11

A Chefia do NRE de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº 83/18

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgota-se em 31/12/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato. Conforme contato via telefone com o NRE de Assis Chateaubriand, o pedido de renovação do credenciamento ainda não foi solicitado.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 153, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fls. 163 e 164, com habilitação específica para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação 03/13 – CEE/PR.

O processo foi convertido em Diligência para que a mantenedora informasse a respeito do espaço específico do laboratório de Ciências, espaço próprio para Biblioteca e laboratório de Informática e sobre os equipamentos que estão desativados, a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade. Retornou a este Conselho com o que segue:

(...) Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) **Relatório Técnico da Vigilância Sanitária** expedido de 02/07/18, validade de um ano. (fl. 191)

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**: Certificado de Conformidade nº 2248/18, de 25/07/18, é válido por um ano. (fl. 190)

Justificativa:

Vimos através desta informar à Vossa Senhoria que esta instituição de ensino realizou junto aos técnicos de suporte do Núcleo Regional de Educação, os reparos necessários para ativação do **laboratório de Informática**.

Segue em anexo os comprovantes de protocolo de solicitação de Biblioteca e Laboratório de Ciências (Física, Química e Biologia) (fl. 185)

Cadastro Obras On-line: Solicitação nº 2338/17, de 02/05/17 (**Biblioteca**) e nº 2863/178, de 20/10/17 (**Laboratório de Ciências**) (fls. 186 a 189)

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do Curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO Nº 83/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual São Francisco de Assis - Ensino Fundamental, município de Assis Chateaubriand, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 04/09/17 a 04/09/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências;

c) assegurar ambiente próprio para a Biblioteca e para o laboratório de Informática, bem como os equipamentos necessários.

A Escola deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

PROCESSO Nº 83/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF